

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.002314/2025-49

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº 5.905, de julho de 1973; CNPJ nº 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 101.269, e por seu Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969, de acordo com a competência contida no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

CONTRATADA: [REDAZIDA], inscrito no CNPJ nº [REDAZIDA], com sede na Rua [REDAZIDA], neste ato representada por [REDAZIDA], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração/Contrato.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 00228.002314/2025-49 (**Pregão Eletrônico nº 900 [REDAZIDA]/2026**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e manutenção preventiva e corretiva (1º, 2º e 3º níveis) em extintores de incêndio, incluindo recarga, ensaios hidrostáticos quando aplicáveis, pintura, substituição de peças e acessórios, bem como a substituição de extintores tecnicamente condenados, com rastreabilidade individualizada por equipamento e comprovação de conformidade, incluindo, ainda, a realização de treinamento para formação de brigada de incêndio para os colaboradores do COREN-AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CAPACIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	PQS ABC 6kg	2-A: 20 BC	Unidade	20		
2	CO2 6 kg	5: BC	Unidade	2		
3	ÁGUA PRESSURIZADA 10 l	2-A	Unidade	1		
4	TREINAMENTO DE BRIGADISTA		Unidade	10		

1.2. A Contratada se obriga a prestar os serviços, **conforme previsto no Termo de Referência**, que estabelece o modelo de execução, obrigações, prazos, relatórios e garantias dos serviços e componentes.

1.3. Os serviços e componentes substituídos terão garantia conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Contratada reparar ou substituir, sem ônus, qualquer item que apresentar defeito, nos prazos ali previstos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS [REDAZIDA]** (**[REDAZIDA]**).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

2.4. Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando cabível, observados os arts. 105, 106 e 107 da referida Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo execução dos serviços, fornecimento de pessoal qualificado, materiais, equipamentos, relatórios técnicos, manutenção da segurança, garantia dos serviços e peças, sigilo de informações e atendimento às normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como atender às solicitações do Contratante durante a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante deverá prover todas as condições necessárias à execução dos serviços, fornecer informações e autorizações pertinentes, fiscalizar a execução do contrato, atestar os serviços e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, conforme detalhado no item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTOS À CONTRATADA

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado em contraprestação à efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme detalhado no item 15 do Termo de Referência, que estabelece prazos, procedimentos de verificação, liquidação e eventual atualização financeira por atraso, bem como regras sobre retenções tributárias e forma de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Para os reajustes dos valores do contrato será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

7.2. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 15.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações (SEI nº 1470679);
- b) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação (SEI nº 1470659).

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal registrar ocorrências, exigir correções, atestar a execução dos serviços e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações legais e contratuais, apresentação de documentação falsa, fraudes ou atos lesivos à Administração.

10.2. A aplicação de sanções, como advertência, multas, impedimento de licitar e declarar inidoneidade, observará a gravidade da infração, circunstâncias do caso concreto e eventuais atenuantes, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência, que detalha os procedimentos, valores e modalidades de penalidades, bem como os prazos e mecanismos de defesa do contratado.

10.3. A rescisão unilateral do contrato poderá ser aplicada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021, e à proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. No interesse do Contratante, o objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, tendo como base os preços unitários constantes da proposta da Contratada.

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legais, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; preservação integral das cláusulas e condições contratuais; inexistência de prejuízo à execução do objeto; e anuência prévia e expressa do Contratante quanto à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Compete à Contratante providenciar a publicação deste contrato, por meio de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio
Presidente

Contratada
(Representante Legal da empresa)

André Willison de Souza Ramos
Tesoureiro

Elaborado por:

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA
Assessor de Planejamento de Contratações
Portaria COREN-AM nº 949/2025



Documento assinado eletronicamente por ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250, Assessor(a) Especial da Presidência, em 07/06/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1794750 e o código CRC 2B6D39DC.

